



DECRETO Nº 16.034 , DE 25 DE MAIO DE 2015

PUBLICADO

D. Oficial Nº 97

Data: 26/05/15

Constitui Conselho de Justificação e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, , no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual de 1989, em especial o disposto no art. 4º, *caput*, da Lei Estadual Nº 3.728, de 27 de maio de 1980, e

CONSIDERANDO, a proposta do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, constante no ofício nº 1269/GCG/15, de 06.05.2015, da Polícia Militar do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a ordem pública e de resgatar a credibilidade das instituições democráticas que sedimentam o Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO o teor das acusações que pesam sobre o CAP PM RR RG.: 105.703.702-8 EDVALDO MACHADO, exposto na Sindicância Investigativa de Portaria nº 542/SIND/CORREG, datado de 18/12/2012, onde a mesma deu prosseguimento ao levantamento acerca dos antecedentes do oficial em epígrafe, procedido por força da Portaria nº 633/SIND/CORREG de 21. 11.2011;

CONSIDERANDO o disposto no *caput*, do art. 47, § 3º da Lei Estadual Nº 3.808 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), de 16 de julho de 1981, segundo o qual “O Conselho de Justificação também poderá ser aplicado aos oficiais reformados e na reserva remunerada”;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado é o Comandante e Chefe da Polícia Militar do Estado do Piauí, nos termos do § 1º, do art. 158 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a independência das esferas de responsabilidade civil, penal e administrativa, nesta incluída a militar, pela qual a competência da Justiça corre em paralelo e em concomitância com a competência da Administração Pública, conhecida pela doutrina da autonomia das instâncias,

DECRETA

Art. 1º Fica constituído o Conselho de Justificação para apurar as condutas apontadas ilícitas, supostamente praticadas pelo CAP PM RR RG.: 105.703.702-8 EDVALDO MACHADO, que lhe são atribuídas, no âmbito da Polícia Militar do Estado do Piauí, bem como deliberar se o mesmo é ou não culpado dos fatos que lhe são imputados, verificando, na hipótese, se ainda reúne capacidade ética e moral de permanecer no oficialato da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O Conselho de Justificação deverá assegurar ampla defesa ao processado, inclusive relacionando todos os fatos imputados ao mesmo na peça de citação pessoal e libelo acusatório.

Art. 2º. O Conselho de Justificação terá a seguinte composição: TEN CEL QOPM RG 076116273-4 JOSÉ PAZ E SILVA JUNIOR, MAJ QOPM RG 10.12111-95 ANTÔNIO PACÍFICO DE CASTRO NETO e CAP QOPM RG 10.10186-92 FRANCISCA LEONEIDE FERREIRA DA ROCHA, respectivamente, para as funções de Presidente, Interrogante-relator e Escrivão.

Parágrafo único. O Conselho de Justificação disporá de um prazo de 30 dias, prorrogáveis por até 20 dias, a critério do Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos do art. 11, *caput* e parágrafo único da Lei Estadual nº 3.728/80.

Art. 3º. São imputados ao CAP PM RR RG.: 105.703.702-8 EDVALDO MACHADO, os seguintes fatos extraídos da Sindicância de Portaria nº 542/SIND/CORREG, de 18.12.2012, que deu prosseguimento ao levantamento procedido por força da Portaria nº 633/SIND/CORREG, de 21.11.2011, acerca dos antecedentes do Oficial em epígrafe.

I – Por haver quando Delegado de Polícia da cidade de Avelino Lopes - PI, segundo as fls. 09 a 12, e 17 a 20 da Promotoria de Justiça da Comarca de Cristino Castro, ter se oferecido para providenciar documentação do Seguro DPVAT, por conta do falecimento da pessoa de Nivelton Soares da Rocha, incluso no Inquérito Policial nº 01/2010, ludibriando os familiares com vários procedimentos errôneos, para assim obter para si e para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, valendo-se da sua autoridade de delegado de polícia para influenciar negativamente pessoas de parcos conhecimentos jurídicos;

II – Por haver quando na qualidade de Delegado de Polícia do município de Cocal – PI, as fls. 91 a 94, da Promotoria de Justiça de Cocal, os fatos se iniciaram quando o acusado, ciente da ocorrência do acidente com vítima fatal, procurava os familiares das vítimas e se prontificava a receber o valor correspondente a indenização do DPVAT, mediante cobrança de honorários que variavam de 20%(vinte por cento) a 50%(cinquenta por cento), sendo as vítimas, pessoas com pouco ou nenhum grau de escolaridade.

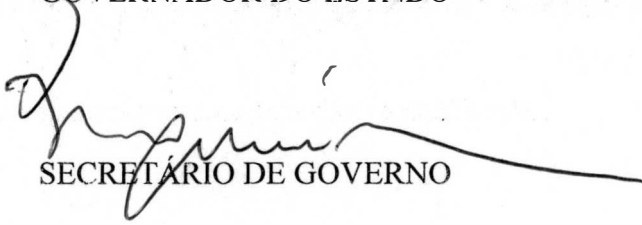
Art. 4º. O CAPITÃO PM RR RG.: 105.703.702-8 EDVALDO MACHADO, deverá ser processado, no âmbito do presente Conselho de Justificação, com independência de instância, como incurso no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e inciso III, da Lei Estadual nº 3.728/80, por ser acusado oficialmente de ter procedido incorretamente no desempenho da função, por ter tido conduta irregular e praticado atos que afetam a honra pessoal e o decoro da classe militar.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de MAIO de 2015.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO